

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
VIGÊNCIA 1º/05/2015 A 30/04/2016

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUIADES DE ARAUJO;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Araçatuba**, CNPJ n. 43.756.659/0001-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Araraquara e Região – SP**, CNPJ n. 43.975.226/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de **Araras**, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Avaré e Região-SP**, CNPJ n. 00.270.855/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar de **Barra Bonita**, CNPJ n. 44.496.685/0001-84, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Barretos**, CNPJ n. 51.808.293/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Bauru e Região** CNPJ n. 54.732.953/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Campinas**, CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Capivari, Rafard, Elias Fausto, Mombuca, Conchas, Pereira, Laranjal Paulista e Cezário Lange – SP** CNPJ n. 46.927.182/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Catanduva**, CNPJ n. 56.365.612/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de **Cosmópolis**, CNPJ n. 47.370.523/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Franca**, CNPJ n. 47.985.734/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Igarapava**, CNPJ n. 49.379.282/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Itapira**, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Jaboticabal, Monte Alto, Guariba e Pradópolis**, CNPJ n. 60.248.663/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jaú**, CNPJ n. 49.895.550/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jundiaí**, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Limeira**, CNPJ n. 51.475.408/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Macatuba**, CNPJ n. 02.694.806/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Maracaí**, CNPJ n. 54.704.176/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Marília e Região-SP**, CNPJ n. 51.508.232/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, Plúrimo, de Carnes e Derivados, do Frio, Panif. E Conf. do Açúcar Torrefação e Moagem de Café e Afins de **Mococa-SP**, CNPJ n. 00.373.674/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Mogi Mirim**, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Morro Agudo-SP**, CNPJ n. 60.243.367/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e do Açúcar de **Olímpia e Região-SP**, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Piracicaba e Região-SP**, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Porto Feliz-SP**, CNPJ n. 55.146.096/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Pontes Gestal**, CNPJ n. 12.309.450/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Porto Ferreira**, CNPJ n. 55.191.373/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Presidente Prudente**, CNPJ n. 55.334.247/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de **Ribeirão Preto e Região-SP**, CNPJ n. 55.978.050/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Santa Rita do Passa Quatro**, CNPJ n. 50.719.830/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Santa Rosa do Viterbo**, CNPJ n. 56.959.638/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **São José do Rio Preto e Região-SP**, CNPJ n. 56.359.243/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solúvel de Café e do Fumo de **São Paulo**, CNPJ n. 62.806.575/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de **Sertãozinho e Região-SP**, CNPJ n. 02.589.142/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Tapiratiba**, CNPJ n. 59.904.193/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Tupã**, CNPJ n. 51.517.613/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Votuporanga**, CNPJ n. 56.364.540/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.573.266/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM USINAS DE AÇÚCAR**, com abrangência territorial em **SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Na indústria, o piso salarial a partir de 1º/05/2015 passa a ser de R\$1.011,67 por mês, R\$33,7223 por dia e R\$4,5985 por hora.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão corrigidos conforme critérios abaixo definidos nas alternativas “1” ou “2”, resultado de livre negociação entre as partes, facultada pela legislação salarial em vigor, inclusive o disposto no artigo 10 da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

Alternativa 1:

1. Os empregados com salários nominais até o limite mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vigentes em 1º de maio de 2014, terão os seus salários corrigidos com o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas, sendo:

a) 1ª parcela: 3% (três por cento) a partir de 1º de julho de 2015, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2014;

b) 2ª parcela: 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2015, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2015.

1.1. Os empregados com salários nominais acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vigentes em 1º de maio de 2014, terão seus salários acrescidos de 02 (duas) parcelas fixas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, que passará a integrar os salários na data de sua vigência, sendo:

a) 1ª parcela fixa de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de julho de 2015;

b) 2ª parcela fixa de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de novembro de 2015;

Alternativa 2:

2. Os empregados com salários nominais até o limite mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vigentes em 1º de maio de 2014, terão os seus salários corrigidos com o percentual de 6% (seis por cento) a partir de 1º de julho de 2015.

2.1. Os empregados com salários nominais acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vigentes em 1º de maio de 2014, terão seus salários acrescidos 01 (uma) parcela fixa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de julho de 2015, que passará a integrar os salários a partir dessa data.

Parágrafo Primeiro – Ficam compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01/05/2014 a 30/04/2015, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo – Ficam convalidados os acordos celebrados por empresas, inclusive em condições diferentes da previsão desta cláusula, nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO

As Empregadoras pagarão um Abono no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para os empregados com salário nominal mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) vigentes em 1º de maio de 2014 e em atividade na data do pagamento desse Abono, que será efetivado em uma única parcela, em caráter excepcional e indenizatório, que não integrará a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados admitidos no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, o Abono será pago na proporção de 1/12 (um doze avos) do seu valor para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo - Para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, o Abono será pago na proporção de 1/12 (um doze avos) do seu valor para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro – A data do pagamento do Abono, salvo negociação direta entre as partes, será:

a) Até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura da presente Convenção Coletiva, quando ocorrer na forma prevista na alternativa 1 (cláusula quarta deste instrumento).

b) Até o 5º dia útil do mês de novembro de 2015, quando ocorrer na forma prevista na alternativa 2 (cláusula quarta deste instrumento).

Parágrafo Quarto – Esta cláusula não se aplica as empregadoras que celebraram acordos coletivos sem previsão de abono e/ou com previsão diferente, ficando convalidados os acordos celebrados nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, sob pena de multa equivalente a uma diária, em favor do empregado, por dia de atraso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, nos termos da lei, será remunerada com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

Na indústria, prorrogado o final da jornada noturna, após às 5h00, é devido também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os adicionais de insalubridade e de periculosidade, quando devidos, serão pagos na forma da lei e de acordo com o laudo pericial de profissional credenciado junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se comprometem a pagar, em uma única vez, em caso de falecimento do empregado, a seus beneficiários legais ou habilitados judicialmente, o equivalente a 8 (oito) salários normativos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a apresentação da documentação necessária.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE

As empregadoras concederão um adiantamento salarial - “vale”- de 40% do salário normal (220 horas), que não sofrerá desconto se a previsão do saldo salarial do respectivo mês for suficiente para os descontos normais autorizados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, desde que o empregado tenha

trabalhado pelo menos 80 horas na primeira quinzena, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será anotada nas Carteiras de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA-AVISO

As empregadoras fornecerão carta-aviso quando da rescisão unilateral do contrato de trabalho, declinando as razões da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias incontroversas serão pagas nos prazos e na forma da lei.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Na indústria o fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, inclusive horas extras, adicional noturno, de insalubridade, periculosidade, repouso, bem assim os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o montante do depósito em conta do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empregadoras fornecerão os atestados de afastamento e salário (A.A.S.), devidamente preenchidos, para fins previdenciários, por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISOS

No Quadro de Avisos das Empresas poderão ser afixados expedientes do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os referidos expedientes sejam submetidos e aprovados previamente pelo Setor Competente das Empresas, a critério destas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MORADIA

As partes esclarecem que a cláusula 6ª (sexta) do acordo firmado no processo TRT/SP 134/62-A, homologado pelo Acórdão nº 2454/62, tem caráter definitivo. Todavia, a cessão gratuita de moradia ao trabalhador não tem natureza salarial para qualquer efeito de direito.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empregadoras fornecerão gratuitamente as ferramentas necessárias ao desempenho da função do empregado, que se responsabilizará pelo bom uso das ferramentas, que permanecerão guardadas nas dependências das empresas, enquanto não estiverem em uso.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTES

Fica concedida a estabilidade provisória para a gestante nos termos da lei.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento ou desengajamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARMITA TÉRMICA

As empregadoras, quando necessário, no início da safra ou quando da admissão do trabalhador, mediante recibo, fornecerão gratuitamente “marmita térmica”, para cumprir o disposto nos itens 24.6.3.2, da Portaria nº 13, de 17/09/93, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. O trabalhador fica responsável pela guarda, uso adequado e conservação e higienização regular da “marmita térmica”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO E REPAROS NA MORADIA

Obrigatoriedade de as empresas promoverem, às suas expensas vedado qualquer desconto nos salários dos empregados, os reparos e reformas necessários nas casas destinadas ao trabalhador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA

Fica assegurada estabilidade de 45 (quarenta e cinco) dias ao empregado afastado por doença, a contar da data da alta previdenciária, desde que o afastamento tenha sido por período superior a 15 (quinze) dias.

Fica assegurada estabilidade ao empregado acidentado nos termos da lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação à remuneração das normais.

As horas trabalhadas em feriados ou em dias de repouso semanal serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) independentemente da remuneração do repouso.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

As empresas assegurarão aos empregados intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - INTEGRAÇÃO

As horas extras habituais serão integradas no valor da remuneração, para efeito de pagamento das férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso-prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE FOLGAS

Inexistindo na empresa escala de folga semanal ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 6 (seis) dias consecutivos o empregado terá a garantia de um dia de descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) por 3 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), de filhos, pai e mãe;
- b) por 1 dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) durante 4 dias consecutivos quando do casamento

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado que retornar do período de férias, e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 40 dias de seu retorno, além das verbas rescisórias legalmente devidas, fará jus ao pagamento de uma indenização equivalente a um salário nominal.

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas deverão iniciar-se sempre no 1º dia útil da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIOS

As empresas instalarão refeitórios na forma da NR 24.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL

Obrigatoriedade da empregadora de fornecimento de água potável.

Equipamentos de Segurança Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE PROTEÇÃO (EPI)

As empregadoras fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos e meios de proteção individual quando necessários à execução do serviço. Quando as empregadoras exigirem o uso de uniformes o fornecimento será gratuito.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pelas empregadoras, além dos atestados médicos previstos em lei, os expedidos por profissional a serviço dos Sindicatos, desde que seja identificado o profissional e especificada a data e a hora do atendimento.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos procedimentos de recebimento dos atestados médicos por parte das empregadoras, estes deverão ser de pleno conhecimento dos trabalhadores.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

As empresas, por ocasião das eleições sindicais, facilitarão aos trabalhadores o exercício do direito de voto nas dependências da empresa, em data, local e horários previamente combinados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL

Os dias em que os diretores dos sindicatos ou Federação, limitado ao número máximo de 1 (um) por empresa, permanecer afastado da empresa, exercendo atividades sindicais, comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício do presidente da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT, até o limite de 22 ausências remuneradas, anuais por diretor, ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes.

Será considerado como tempo de serviço efetivo o período de afastamento sem remuneração de até 3 (três) empregados por empresa, para desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA DE REPRESENTANTE DA CIPA PARA CONGRESSO ESTADUAL OU NACIONAL

Uma vez por ano, por ocasião da realização de Congressos de Segurança e Saúde do Trabalho Estadual ou Nacional, por solicitação da FETIASP e com anuência do Sindicato da Base, as Empregadoras se comprometem a liberar até 2 (dois) representantes eleitos da CIPA, por Unidade Produtora, para participar do referido Congresso. A ausência do representante da CIPA será remunerada pelas Empregadoras e não serão consideradas para desconto do DSR, bem como para efeito de desconto do período de férias, nas proporções do art. 130 da CLT, até o limite de 01 (um) dia por ano, observado o período de deslocamento por representante liberado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre os Sindicatos Profissionais e as Empresas, ficam convalidados nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal e prevalecem sobre esta Convenção Coletiva de Trabalho, não se aplicando o disposto no artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fixação de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO

A representação dos empregados abrangidos por este acordo é do Sindicato da base territorial do registro de cada empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empregadoras que eventualmente não implantaram programas de participação nos resultados, deverão implementá-lo nos termos da Lei 10.101/2000, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO BIPARTITE

As partes formarão uma comissão bipartite, composta de 4 (quatro) membros a serem indicados, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes das relações capital/trabalho na vigência da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelos Sindicatos suscitantes, mesmo em favor dos não sindicalizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Serão abrangidos pela convenção coletiva ou sentença normativa todos os trabalhadores representados, independentemente da condição de sindicalizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EFEITO RETROATIVO

A presente Convenção, assinado o requerimento de registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, em São Paulo, produzirá efeitos retroativamente a partir de 1º de maio de 2015.

São Paulo, de julho de 2015

MELQUÍADES DE ARAUJO
PRESIDENTE
**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Araçatuba**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Araraquara e Região – SP**

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de **Araras**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Avaré e Região-SP**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar de **Barra Bonita**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Barretos**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Bauru e Região**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Campinas**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Capivari, Rafard, Elias Fausto, Mombuca, Conchas, Pereira, Laranjal Paulista e Cezário Lange – SP**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Catanduva**

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de **Cosmópolis**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Franca**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Igarapava**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Itapira**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Jaboticabal, Monte Alto, Guariba e Pradópolis**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jaú**
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jundiaí**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Limeira**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Macatuba**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Maracáí**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Marília e Região-SP**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, Plúrimo, de Carnes e Derivados, do Frio, Panif. e Conf. do Açúcar Torrefação e Moagem de Café e Afins de **Mococa-SP**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Mogi Mirim**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Morro Agudo-SP**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e do Açúcar de **Olímpia e Região - SP**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Piracicaba e Região-SP**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Porto Feliz-SP**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Pontes Gestal**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Porto Ferreira**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Presidente Prudente**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de **Ribeirão Preto e Região-SP**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Santa Rita do Passa Quatro**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Santa Rosa do Viterbo**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **São José do Rio Preto e Região-SP**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solúvel de Café e do Fumo de **São Paulo**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de **Sertãozinho e Região-SP**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Tapiratiba**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Tupã**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Votuporanga**

ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SAO PAULO